



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE NOVEMBRO DE 1.980.

CONSIDERANDO que o Artigo 135, da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis, revestido das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que a área de terras, objeto do Artigo 1º, da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade do Sr. CEDINEY MOREIRA DE MELLO, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: Distrito 4, Quadra 012, Lote 0019, Sub-Lote 0000, inscrição nº 053935-3, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município, qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, outorgado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 13,20m (treze metros e vinte centímetros) de frente para a Avenida Getúlio Vargas; 11,80m (onze metros e oitenta centímetros) nos fundos que divide com Levi Barros Pessoa; 21,60m (vinte e um metros e sessenta centímetros) na lateral direita que faz para a Rua Pro-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

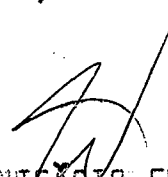
jetada, e na lateral esquerda composto de 03 segmentos: o primeiro em linha reta com 18,30m (dezoito metros e trinta centímetros), o segundo em linha quadrada pendendo para a direita com 0,90 (noventa centímetros), o terceiro em linha reta até encontrar-se com os fundos com 02,10 m (dois metros e dez centímetros) confrontando com Maria Alice Tenan, perfazendo uma área total de 278,14M2 (duzentos e setenta e oito metros e quatorze decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo a ser fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 20 DE NOVEMBRO DE 1.980


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO MUNICIPAL